



CERTIFICADO Nº 56210 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : 3 T CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF : 03.845.227/0001-26

Empreendimento : 3 T CONSTRUCOES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MG - 129 número/km S/N Bairro TAQUARA QUEIMADA CEP 35420-000 Mariana - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Bárbara (LAT) -20.0034, (LONG) -43.4148

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 56210/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	59	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/04/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 10/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 10/04/2026 16:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 56210 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Apresentar em planilhas e graficamente, os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento, contendo todos os parâmetros analisados, conforme os relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes. Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões, informando se o laboratório cumpriu os requisitos da DN COPAM n.º 216/2017. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Apresentar à URA/LM, anualmente, todo o mês de abril, a partir de 2027, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a execução das medidas mitigadoras previstas nos estudos apresentados, incluindo: medidas contra contaminação e vazamento no solo de produtos químicos (CAP, óleo etc.); aspersão/umectação de vias; limpeza do filtro de mangas do secador da usina; sistema de drenagem pluvial e da CSAO; comprovantes da adequada destinação final dos efluentes sanitários gerados na fossa IBMAQ modelo 0310. Prazo: Durante a vigência da licença
- 03 - Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2). Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
- 04 - Apresentar à URA LM, relatório técnico fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação/estruturação do empreendimento e do sistema de controle de emissões atmosféricas. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação.
- 05 - Informar à URA LM, o início da operação da ampliação do empreendimento. Prazo: Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
- 06 - Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Prazo: Conforme o Decreto Estadual n.º 47.383/2018.